LICITAÇÃO Nº 013/2023

ERRATA AO EDITAL

Motivo: Errata esclarecendo que os termos Microempresário, Microempresa, empresa de Pequeno Porte e Empresário de Pequeno Porte, previstos no Edital, devem ser tomados e interpretados, portanto, substituídos, pelo termo "beneficiário da Lei 123/2006", sendo dispensada a reabertura dos prazos, em razão de que a correção não afeta a formulação das propostas, conforme decisão de Impugnação disponibilizada na data de hoje (26/06/2023) na página da Licitação.

ONDE SE LÊ:

NO EDITAL

CAPÍTULO II

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

6.1.1. Anexos
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Critérios para análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço
Anexo III – Modelo de Proposta Técnica
Anexo IV – Modelo de *Curriculum Vitae*
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI – Indicação de Representante
Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII – Declaração de sujeição ao Edital
Anexo IX – Minuta de Contrato
Anexo X – Matriz de Riscos

CAPÍTULO VI

DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA

6. No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Anexo VII, indicando a receita bruta do último ano-calendário, firmada pelo representante legal. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela Proponente, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que

estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20. Após o término da análise das propostas técnica e de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que obtiverem nota final até 10% inferior a melhor pontuação obtida, terão a oportunidade, se houver interesse, de apresentar nova Proposta de Preços, de valor inferior, de maneira que obtenham melhor pontuação final.

20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito, exceto em razão de nova classificação.

20.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não ter interesse em apresentar nova proposta, ou que não tenha representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, poderá fazê-lo nas mesmas condições.

20.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor média final se dará por sorteio.

20.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta de Preços (Envelope nº 2) a declaração solicitada no item 6 do capítulo VI, decairá do direito de ser tratada como tal.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado ao TECPAR convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

NO TERMO DE REFERÊNCIA

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (RILC Art. 22 "f"):

Não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível, conforme justificativa constante do item 6 (Parcelamento do Objeto), porém, será concedido o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

LEIA-SE:

NO EDITAL

CAPÍTULO II

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

6.1.1. Anexos
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Critérios para análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço
Anexo III – Modelo de Proposta Técnica
Anexo IV – Modelo de *Curriculum Vitae*
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI – Indicação de Representante
Anexo VII – Declaração de **Beneficiário da Lei 123/2006**
Anexo VIII – Declaração de sujeição ao Edital
Anexo IX – Minuta de Contrato
Anexo X – Matriz de Riscos

CAPÍTULO VI

DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA

6. No caso de **Beneficiários das Lei 123/2006**, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Anexo VII, indicando a receita bruta do último ano-calendário, firmada pelo representante legal. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de **beneficiário**, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela Proponente, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.1. Empresas que não se enquadram na definição de **Beneficiários da Lei 123/2006**, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI 123/2006

20. Após o término da análise das propostas técnica e de preços, os **Beneficiários da Lei 123/2006** que obtiverem nota final até 10% inferior a melhor pontuação obtida, terão a oportunidade, se houver interesse, de apresentar nova Proposta de Preços, de valor inferior, de maneira que obtenham melhor pontuação final.

20.1. O **Beneficiário da Lei 123/2006** melhor classificado poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito, exceto em razão de nova classificação.

20.2. No caso do **Beneficiário da Lei 123/2006** não ter interesse em apresentar nova proposta, ou que não tenha representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, poderá fazê-lo nas mesmas condições.

20.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais **Beneficiárias da Lei 123/2006**, a preferência para cobrir a melhor média final se dará por sorteio.

20.4. A **Beneficiária da Lei 123/2006** que deixar de incluir em sua Proposta de Preços (Envelope nº 2) a declaração solicitada no item 6 do capítulo VI, decairá do direito de ser tratada como tal.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

4.1. Critérios de saneamento de falhas para **Beneficiárias da Lei 123/2006**:

4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso de **Beneficiária da Lei 123/2006** apresentar para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado ao TECPAR convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

NO TERMO DE REFERÊNCIA

8. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/2006 (RILC Art. 22 “f”):

Não há reserva de cota do objeto para a contratação de **Beneficiárias da Lei 123/2006**, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível, conforme justificativa constante do item 6 (Parcelamento do Objeto), porém, será concedido o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006

Se enquadra na condição de Beneficiária da Lei 123/2006, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

As demais condições permanecem inalteradas.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Daniela Gadotti Perlin
Comissão Especial de Licitação